



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 1

## A T O N.º 31/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

### **R E S O L V E:**

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, matrícula n.º 000.644-0A, durante seu afastamento, no período de 22.4.2015 a 01.5.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 121/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **R E S O L V E:**

RETIFICAR a Portaria n.º 57/2015 - GPDRH, datada de 24.2.2015, designando o servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n.º 000.48-5A, para atuar como coordenador da Comissão de Avaliação de Desempenho para o Marco de Medição de Desempenho - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD - QATC).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro - Presidente

## P O R T A R I A N.º 141/2015 -GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando nº 18/2015-PUBLICA FAPEAM/TCE, datada de 8.4.2015, subscrito pelo Presidente do Projeto Publica, Josetito Dutra Lindoso,

### **R E S O L V E:**

I – DESIGNAR o servidor JOSETITO DUTRA LINDOSO, matrícula n.º 001.524-5A, para visita Técnica às dependências da Gráfica do Senado, no período de 24 a 25.4.2015, na cidade de Brasília/DF;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## P O R T A R I A N.º 142/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **R E S O L V E:**

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 118/2015 - GPDRH, datada de 31.3.2015, que designou a Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000.297-6A e a servidora MARIA CAROLINA LINS GUIMARÃES, matrícula n.º 001.9984-B, para participarem do Seminário de Contribuição na Administração Pública, nos termos da Portaria do Ministério da Previdência n.º 154/08, em consonância com as Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12, no período de 22 a 24.4.2015, na cidade de São Paulo/SP.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro - Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 2

## Portaria FC/SG nº 23/2015, de 22 de abril de 2015

Designa a servidora MERISA MONTEIRO MENDES, para atuar como fiscal dos Termos de Cooperação Técnica, firmados entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referentes à realização, em conjunto com outros órgãos, do programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterno Aprendiz – PPA.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora MERISA MONTEIRO MENDES, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, matrícula 000502-9A, para atuar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como fiscal dos Termos de Cooperação Técnica referentes à realização, em conjunto com outros órgãos, do programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterno Aprendiz – PPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário - Geral

## P O R T A R I A Nº 40/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos dos itens V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013–GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 09/2015–DEAMB/TCE, de 24/02/2015.

### RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA, matrícula nº 001.808-2A, LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A e JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula nº 000.531-2A, para, no período de 03 a 09/05/2015, sob a presidência do primeiro, iniciarem Auditoria Operacional Ambiental no Sistema de Abastecimento Público de Águas, administrados pela COSAMA, nos Municípios de Tabatinga e Benjamin Constant e, pela Administração Municipal, no Município de Atalaia do Norte;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 07 (sete) diárias aos servidores acima citados;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor do servidor SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA, matrícula nº 001.808-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## P O R T A R I A Nº 42/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos dos itens V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 3

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013–GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 09/2015–DEAMB/TCE, de 24/02/2015.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA, matrícula nº 001.808-2A e JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula nº 000.531-2A, para, no período de 18 a 21/05/2015, sob a presidência do primeiro, iniciarem Auditoria Operacional Ambiental no Sistema de Abastecimento Público de Águas, gerido pela Administração Municipal, no Município de Humaitá;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 04 (quatro) diárias aos servidores acima citados;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor da servidora JANETE LAPA ÁGUILA, matrícula nº 000.531-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## P O R T A R I A Nº 41/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos dos itens V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013–GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 09/2015–DEAMB/TCE, de 24/02/2015.

RESOLVE:

I – DESIGNAR as servidoras ANETE JEANE MARQUES FERREIRA, matrícula nº 001.603-9A e LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, para, no período de 12 a 16/05/2015, sob a presidência da primeira, iniciarem Auditoria Operacional Ambiental no Sistema de Abastecimento Público de Águas, geridos pela Administração Municipal, nos Municípios de Anori e Beruri;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 05 (cinco) diárias as servidoras acima citadas;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em favor da servidora LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## P O R T A R I A Nº 43/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 4

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos dos itens V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 09/2015-DEAMB/TCE, de 24/02/2015.

## RESOLVE:

I – DESIGNAR as servidoras ANETE JEANE MARQUES FERREIRA, matrícula nº 001.603-9A e LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, para, no período de 25 a 30/05/2015, sob a presidência da primeira, iniciarem Auditoria Operacional Ambiental no Sistema de Abastecimento Público de Águas, geridos pelo SAAE e Administração Municipal, nos Municípios de Parintins e Nhamundá, respectivamente;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 06 (seis) diárias as servidoras acima citadas;

IV - CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em favor da servidora LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula nº 000.427-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 1687/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 177/2015 da DJUR, às fls. 20 e 21;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora NAÍDE IRLANE LINS SANTOS, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", a ser ministrado no período de 18 a 22/05/2015, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa VIANNA E CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob nº 58.170.994/0001-74. O valor total da inscrição é de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretaria Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro Presidente







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 5

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante às fls. 04 do Processo Administrativo nº 1451/2015;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

### RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº00.803.368/0001-98;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº00.803.368/0001-98; referente ao curso de CONTROLE PATRIMONIAL, no valor total de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), relativo às inscrições de 40 (quarenta) servidores, no evento em referência, nos dias 27 e 28/04/2015;

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores inscritos;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº00.803.368/0001-98; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

### RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da Empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº00.824.902/0001-42;

II- ADJUDICAR em favor da Empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº00.824.902/0001-42; o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), relativo a contratação da supramencionada empresa para realização do curso Relação Interpessoal e Gestão de Conflitos.

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº00.824.902/0001-42; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pag. 6

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1520/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. ISABEL DA COSTA ALVES, em face da Decisão 1411/2014 – TCE – 2ª Câmara exarada nos autos do Processo TCE nº 2854/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 4881/2014 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOÃO FERDINANDO BARRETO, em face do Acórdão 023/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5056/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 1506/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, em face do Acórdão 003/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2301/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 63/2009 - Comissão para auditar as folhas de pagamento do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4968/2014 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MIRACY DE ALMEIDA E SILVA DE AZEVEDO, em face da Decisão 90/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada NO AUTOS DO Processo nº 5948/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

PROCESSO Nº. 1459/2015 – Consulta acerca da Legalidade das Incorporações no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1393/2015 – Representação interposta pelos Deputados JOSÉ RICARDO WENDLING e LUIZ CASTRO contra a SEDUC para adotar as medidas necessárias para o exato cumprimento da Constituição Federal, no sentido de nomear os aprovados no último Concurso Público.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

PROCESSO Nº 1791/2015 – Representação com o objetivo de apurar possíveis Irregularidades no Processo de Contratação Direta da Universidade Federal de Juiz de Fora pela SEDUC.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

PROCESSO Nº 1787/2015 – Consulta sobre Convênios do CIEE com Prefeituras e Câmaras Municipais, para Programas de Estágio de Estudantes.

DESPACHO: NÃO admito a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE ABRIL DE 2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pag. 7

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 10017/2012 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas do Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator: 6.1 - CONHECER os embargos de declaração, situado às fls. 1.385/1.397, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Acórdão n. 57/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO expresso às fls. 1.380/1.382; 6.2 - Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência ao embargante sobre o resultado do julgamento, a fim de que este recolha os valores descritos no aresto ora mantido.

PROCESSO Nº 372/2012-2volumes - Apenso: Processo 4436/2011-3volumes - Contratação Temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Humaitá, através da SEMSA, mediante condições estabelecidas no Edital nº 001/2010-SEMSA, publicado no D.O.M. do dia 15/03/2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Órgão Ministerial: 6.1 - JULGAR ILEGAIS as contratações temporárias oriundas do processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação de Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Agente Operacional de Saúde, Microscopista, Técnico em Laboratório e Recepcionista, conforme o Edital n. 001/2010-SEMSA publicado no D.O.M. em 15/3/2011, situado às fls. 253/255 deste caderno processual, negando-lhes registro, com fulcro no art. 261, §2º, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; 6.2 - DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Humaitá que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cesse os efeitos das contratações oriundas do processo seletivo em tela, encaminhando a documentação comprobatória dentro do referido lapso temporal, com fulcro no art. 1º, XII, da Lei Estadual n. 2.423/96; 6.3 - APLICAR MULTA individual no valor de R\$ 8.768,25 aos senhores José Cidenei Lobo do Nascimento (Prefeito de Humaitá), Cleomar Scandolara (Presidente do PSS) e Sara dos Santos Riça (Secretária Municipal de Saúde) pelas impropriedades substanciadas nos itens 1, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 deste voto, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM; 6.4 - FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham suas respectivas sanções pecuniárias aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidas de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; 6.5 - AUTORIZAR, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; 6.6 - RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Humaitá que observe com maior rigor a legislação pertinente aos temas tratados nos autos, em especial as disposições contidas no Laudo Técnico Conclusivo n. 838/2013-DICAD (fls. 287 /288), Parecer n. 7.964/2013 (fls. 290/292), Informação n. 440/2014 (fls. 334/336), Parecer n. 2.269/2014 (fls. 337/338), Informação Conclusiva n. 84/2014 (fls. 343/344), Parecer n. 51/2015 (fls. 345/344) e as considerações realizadas neste voto; 6.7 - RECOMENDAR ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do art. 114, III, da Lei Estadual n. 2.423/1996 e art. 54, XII, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4436/2011-3volumes - Apenso: Processo 372/2012-2volumes - Denúncia do Sindicato dos Servidores Públicos de Humaitá, contra a Prefeitura Municipal de Humaitá, em virtude de suposto direcionamento em Processo Seletivo para funcionários da Empresa Terceirizada- META.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Órgão Ministerial, considerar prejudicada a análise da presente Denúncia, com o consequente arquivamento, tendo em vista que a matéria é objeto de apreciação no processo n. 372/2012 (apenso), autuado no âmbito desta Corte de Contas como contratação temporária, que já possui manifestação meritória da Relatoria.

PROCESSO Nº 11017/2013 - Apenso: Processo nº 10195/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba, em face de Decisão exarada nos autos do Processo nº 10195/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, EXCLUINDO a restrição n. 4 da multa aplicada ao Recorrente, contida no item 9.1.3.2, do Acórdão n. 074/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO, mantendo, contudo, o valor da multa imputada pela impossibilidade de redução, vez que fora aplicada em sua porcentagem mínima. Quanto aos demais itens do Acórdão ora recorrido, que permaneçam inalterados, ficando a cargo do Relator do Processo n. 10195/2013, o cumprimento da Decisão mantida. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 864/2015 - Apenso: Processo 1761/2012-9volumes - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Manaus em face do Acórdão 465/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1761/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: 8.1 - Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, conforme artigo 153, §3º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c artigo 1º, XXI da Lei nº 2.423/1996; 8.2 - NOTIFICAR o Recorrente com cópia do Relatório/Voto, Voto-Destaque, e o sequente Acórdão para que tome ciência do decisório. Vencido o Relator, que votou pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Reconsideração. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 5616/1996-60volumes - Apenso: Processos 4985/1996; 1497/1995; 1251/1995; 10.510/2001; 1448/1995; 1241/1996; 1242/1996 -







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 8

Relatório da Análise Financeira-Orçamentaria e das Despesas do Extinto T.C.M, Exercícios de 1986 a 1990.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo item 3, alínea "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator: 4.1 - Julgar ilíquidáveis as Prestações de Contas, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE, Conselheiro Presidente e Ordenador de Despesas do extinto Tribunal de Contas dos Municípios dos exercícios de 1991 a 1993, ANTONIO VINÍCIUS RAPOSO DA CÂMARA Conselheiro Presidente e Ordenador de Despesas, JOSÉ DE ARAÚJO CAVALCANTE, Conselheiro Presidente e Ordenador de Despesas e FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO, Conselheiro Presidente e Ordenador de Despesas, dos exercícios de 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990, com arrimo no art. 26 da Lei n. 2423/96 (LOTCE) c/c o art. 188, III e §1º, IV, da Resolução n. 04/2002 (RITCE); 4.2 - Determinar o trancamento das Contas pelo prazo legal sem baixa na responsabilidade e sem quitação dos Ordenadores mencionados no item anterior e, posteriormente, transcorrido o prazo previsto no § 2º, do art. 27 da Lei 2423/1996 (LOTCE), c/c o § 2º do art. 191 da Resolução 04/2002 (RITCE) as archive em definitivo; 4.3 - Determinar o arquivamento dos processos 4985/1996, 1497/1996, 1251/1995, 10.510/2001, 1448/1995, 1241/1996, 1242/1996 e 1497/1995. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 2373/2013-5** volumes - Prestação de Contas do Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador Geral de Justiça, Exercício 2012.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em parcial consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial: 9.1 - JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Procuradoria de Justiça -PGJ (U.G. 03101) - de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça, à época, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002 (RITCE); 9.2 - DAR QUITAÇÃO ao Responsável, Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça, à época, nos termos do art. 24, da Lei 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002); 9.3 - DETERMINAR: 9.3.1 - À direção da Procuradoria de Justiça-PGJ que: ● Colha as recomendações constantes no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção (Conclusivo n. 69/2013 – DICAD/AM, de fls. 796/806, ratificado pela Informação n. 32/2014-Dicad/Am, às fls. 966/967) e do Parecer Ministerial (Parecer n. 8128/2013-MP-JBS, às fls. 808/819, ratificado pelo Despacho n. 302/2014-MP-JBS, às fls. 970/971), evitando incidir nas mesmas falhas em futuras prestações de contas; ● Adote medidas no sentido de regularizar as pendências bancárias, algumas desde 2006, constantes nas conciliações das seguintes contas correntes: a) Banco 237, conta n. 161691, à fl. 96; b) Banco 341, conta n. 000019, às fls. 114/115; c) Banco 104, conta n. 578, à fl. 128. 9.3.2 - À Dicad-AM, a inserção no escopo das inspeções futuras, a serem realizadas por este Tribunal, para verificação se as pendências constantes nas conciliações foram regularizadas; 9.3.3 - À Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, §1º do RITCE.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 2637/2010 - 7 volumes** - Representação considerando a omissão da Sra. Maria das Graças S. Prola, Secretária Executiva da Assistência Social e Cidadania, em responder requisição deste TCE, sobre informações e documentos referentes aos Termos de Parceria nº 01/2007, 02/2006 e 03/2006, celebrados entre a SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: 6.1 – À UNANIMIDADE: 6.1.1 - JULGAR PROCEDENTE a presente Representação; 6.1.2 - Determinar o DESENTRANHAMENTO da documentação de fls. fls.977/1337 e o seu encaminhando a DIEPRO para autuação da Prestação de Contas pertinente e envio ao órgão técnico para os ritos ordinários cabíveis na análise de processos nesta Corte de Contas; 6.1.3 - RECOMENDAR a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS que, ao firmar novos Termos de Parceria, realize a seleção da OSCIP por meio de concurso de projetos, visando atender ao interesse público, bem como evitar elaborar planos de trabalho genéricos e seguir os procedimentos previstos na legislação pertinente, como a Lei nº9790/99 e Decreto nº3100/99; 6.1.4 - Após as providências acima, encaminhar estes autos para APENSAMENTO a Prestação de Contas correspondente, de modo a servir de peça instrutória. 6.2 – POR MAIORIA: 6.2.1 - APLICAR MULTA a Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania, no valor de R\$2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal, com base no art.54, IV, da Lei Estadual nº2423/96 e art.308, I, "a", da Resolução nº04/2002-TCE; 6.2.2 - Fixar o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos pela responsável no valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts.73 e 74 da Lei Estadual n.2423/96 e art.169, I, da Resolução n.04/02-TCE; 6.2.3 - Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles contrário à aplicação da multa à responsável.

**PROCESSO Nº 12787/2014 - Apenso:** Processo n. 10848/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria José de Oliveira de Amorim, em face da Decisão nº 1293/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10848/2013.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: 8.1 - NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, por inépcia da inicial e ausência de causa de pedir e do pedido, violando o disposto no art. 158, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; 8.2 - Determinar a retomada da instrução do Processo nº 10848/2013, por seu Relator, visto não existirem documentos relativos ao cumprimento da Decisão nº 1293/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA; 8.3 - Determinar o desentranhamento do Memorando 172/2014-GEPE/GEAP e seus anexos (fls. 2/9), devendo estes serem juntados ao processo nº 10848/2013; 8.4 - Transitando em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pág. 9

PROCESSO Nº 2648/2014 - Representação formulada pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Ivanhoé Amazonas, Secretário de Estado de Política Fundiária - SPF, por descumprimento da Lei Complementar 131/2009 e Lei de Acesso 12.527/2011.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: 6.1 - CONHECER a Representação, para no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, com fulcro nos artigos 5º, XXII e XXIV, c/c 286, parágrafo único, ambos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; 6.2 - CONCEDER o prazo de 180 dias para que a Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF adeque-se as determinações expressas na Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a redação da Lei Complementar nº 101/2000; assim como a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informação previsto no artigo 5º, XXXIII, artigo 37, §3º, II e artigo 216, §2º; todas da Constituição Federal de 1988; facilitando e ampliando o acesso de TODAS as informações, que sejam de interesse coletivo ou geral, quando produzidas ou por ela custodiadas; 6.3 - DETERMINAR que, após o curso do prazo de 180 dias, seja efetuada a remessa ao TCE/AM, no prazo de 15 dias, de documentação suficiente para comprovar o cumprimento do item anterior, sob pena de multa prevista no artigo 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; 6.4 - Notificar o interessado, Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, do teor do Relatório/Voto e da sua sequente Decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4521/2014 - Apenso: Processo 3734/2009 - Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Manaquiri em face da Decisão 656/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 3734/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: 8.1 - preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, por preencher os requisitos de admissibilidade; 8.2 - no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida - Decisão nº 656/2014, datada de 5/5/2014, proferida pela egrégia Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, constante no Processo nº 3734/2009, em apenso (fls. 518/519). Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA, que se faz para corrigir o processo nº 10525/2014 - Representação, publicado no DOE de 17/04/2015

Onde-se lê, Processo nº 105258/2014

Leia-se 10525/2014

Manaus, 22 de Abril de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. WILSON WOLTER FILHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1486/2014 - TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 12109/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Abril de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL N. 03/2015 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

A Comissão de Processo Seletivo, por meio da Escola de Contas Públicas do Amazonas - ECP/AM, no uso de suas atribuições regimentais:

1. Informa que os recursos interpostos quanto ao resultado da Prova Discursiva foram analisados e julgados improcedentes e que as respectivas respostas estarão disponíveis na sede da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no período de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste Edital.
2. Torna Público o Resultado Final do Processo Seletivo de Estágio para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, através das listas constantes do Anexo Único deste Edital.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de abril de 2015.

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pag. 10

## ANEXO ÚNICO

| PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2015 |                                        |      |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|------|
| DIREITO                                 |                                        |      |
| Nº                                      | NOME                                   | NOTA |
| 1                                       | PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES          | 9,56 |
| 2                                       | CAROLINE HAK MONTEIRO                  | 8,80 |
| 3                                       | ADRIELI RAIANI LIMA MARQUES CHALEGRE   | 8,35 |
| 4                                       | ANDREW JOÃO BRITO DA SILVA             | 8,28 |
| 5                                       | FERNANDA MARIA BITTENCOURT DE CARVALHO | 8,07 |
| 6                                       | LEONARDO MARQUES TORRES                | 8,00 |
| 7                                       | JOSIAS TAVARES NEVES                   | 7,99 |
| 8                                       | JARCIA MARTINS PEDROSA DIAS            | 7,94 |
| 9                                       | ANA CECILIA FROTA DE PAULA             | 7,90 |
| 10                                      | RENAN RIBEIRO DE OLIVEIRA              | 7,90 |
| 11                                      | FRANCISCO MARCOS MALAGUETA SOARES      | 7,88 |
| 12                                      | CAROLINE VALENTE REIS                  | 7,81 |
| 13                                      | REBECCA CANSANCAO PIMENTEL VIANA       | 7,74 |
| 14                                      | LUANA CAROLINE NASCIMENTO DAMASCENO    | 7,60 |
| 15                                      | ALVARO GAIA NINA NETO                  | 7,59 |
| 16                                      | KELVYN MENDES DE OLIVEIRA              | 7,55 |
| 17                                      | SAMANTHA DE SOUZA PENHA                | 7,50 |
| 18                                      | RENAN DE MELO ROSAS LUNA               | 7,45 |
| 19                                      | KELVYNNE ISPER GUEDES GARCIA           | 7,40 |
| 20                                      | TATYANA VALENTE CRUZ                   | 7,39 |
| 21                                      | ISAAC TSUNEO FREIRE ISODA              | 7,39 |
| 22                                      | CARLOS ADRIANO LIMA DOS SANTOS         | 7,38 |
| 23                                      | ALINE LOPES DA ENCARNACAO FERREIRA     | 7,38 |
| 24                                      | TAYZA REIS MEIRELES                    | 7,34 |
| 25                                      | ISADORA ALMEIDA DA CRUZ                | 7,23 |
| 26                                      | MAIARA BRITO DE ARAÚJO                 | 7,21 |
| 27                                      | ADRIANO DA SILVA CORDEIRO              | 7,20 |
| 28                                      | BRENDA RODRIGUES SILVA                 | 7,20 |
| 29                                      | WESLEY KERSE LIMA LOPES                | 7,18 |
| 30                                      | RAVENA SOUSA CAMPOS                    | 7,12 |
| 31                                      | CLEVER GLÓRIA DE LIMA                  | 7,00 |
| 32                                      | RAPHAEL DE ASSIS CAVALCANTE            | 7,00 |
| 33                                      | LÚCIO MATHEUS FERREIRA DO RÊGO         | 7,00 |

## CONTABILIDADE

| Nº | NOME | NOTA |
|----|------|------|
|----|------|------|

|    |                                   |      |
|----|-----------------------------------|------|
| 1  | MARCOS ROBERTO SILVA PEREIRA      | 8,95 |
| 2  | MORGANA BARROZO BRANDÃO           | 8,79 |
| 3  | SIMONE DE FÁTIMA FRELIK PONTES    | 8,73 |
| 4  | BRUNO BRAGA RODRIGUES             | 8,72 |
| 5  | LEONARDO TOLEDO DE SIQUEIRA       | 8,60 |
| 6  | JULIANA ANITA ROMANO RIBEIRO      | 8,31 |
| 7  | SABRINA DAS GRAÇAS LUCAS DE SOUZA | 8,15 |
| 8  | MONICA CAROLINI RODRIGUES ALENCAR | 8,07 |
| 9  | ALCILENE PEREIRA CRUZ             | 8,03 |
| 10 | VANDERLEY CRISOSTIMO DA SILVA     | 7,95 |
| 11 | NATHALIA TEIXEIRA BARBOSA         | 7,83 |
| 12 | JOSE MOURA DE AZEVEDO JUNIOR      | 7,78 |
| 13 | DENISE LELES DE SOUZA             | 7,53 |
| 14 | PAULO VICTOR DE SOUZA SENA        | 7,41 |
| 15 | RITA MARIA BARBOSA TABORDA        | 7,40 |
| 16 | ABRAAO LEAL DOS SANTOS            | 7,30 |
| 17 | RAISSA THAINA SILVA SOUSA         | 7,24 |
| 18 | ROCHELE PEREIRA VIDAL             | 7,24 |
| 19 | BRUNA DE SOUZA RAMOS              | 7,21 |
| 20 | RADHESYAM CARDOSO PEREIRA         | 7,16 |
| 21 | TAYANE NUNES DE LIMA              | 7,10 |
| 22 | GILMARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE    | 7,05 |

## ADMINISTRAÇÃO

| Nº | NOME                               | NOTA |
|----|------------------------------------|------|
| 1  | HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS       | 9,51 |
| 2  | MAYARA SAMPAIO MIKI                | 9,43 |
| 3  | MARA NAYANA LIMA DA CRUZ           | 8,98 |
| 4  | LETICIA BRUNA SANTOS DA SILVA      | 8,86 |
| 5  | THAIRES AGUIAR DE OLIVEIRA         | 8,84 |
| 6  | JESSICA BERTULINO BATISTA          | 8,75 |
| 7  | JÉSSICA CAROLINA SILVA PEREIRA     | 8,34 |
| 8  | DIANA DA SILVA ANTONIO             | 8,28 |
| 9  | JULIANA ALENCAR DE CARVALHO ARANHA | 8,20 |
| 10 | YAN SAVIO GOMES DE JESUS           | 8,19 |
| 11 | ARIADY FERNANDES E SILVA           | 8,15 |
| 12 | TIAGO MENDES DE OLIVEIRA           | 8,10 |
| 13 | ALINE COLARES DE ALMEIDA           | 8,02 |
| 14 | NAILENA QUEIROZ ALBUQUERQUE        | 7,99 |
| 15 | SABRINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA     | 7,96 |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pag. 11

|    |                                  |      |
|----|----------------------------------|------|
| 16 | TATIANA MARQUES PARENTE          | 7,95 |
| 17 | THALES AUGUSTO FERREIRA DA SILVA | 7,94 |
| 18 | LUNA ZAIANA RIBEIRO CAMPOS       | 7,91 |
| 19 | DAIANA DRIELE FARIAS BATISTA     | 7,40 |
| 20 | EDINILZA AMANCIO PINHEIRO ARAUJO | 7,38 |
| 21 | MARCILENE PINTO DA SILVA         | 7,20 |
| 22 | WILSON FROTA GUIMARAES           | 7,09 |
| 23 | SUSAMARA SILVA DUARTE            | 7,08 |
| 24 | WELLINGTON SIQUEIRA DA NOBREGA   | 7,08 |
| 25 | SADRAQUI DOS SANTOS GOMES        | 7,07 |
| 26 | LUCAS MENDONÇA DOS SANTOS CRUZ   | 7,06 |
| 27 | JANAINA MENEZES DE SOUZA         | 7,00 |
| 28 | DEYDE KELREN FARIAS LIMA         | 7,00 |

| ENGENHARIA CIVIL |                                 |      |
|------------------|---------------------------------|------|
| Nº               | NOME                            | NOTA |
| 1                | RAFAEL COSTA FERNANDES          | 9,10 |
| 2                | IGOR NONATO ALMEIDA PEREIRA     | 8,98 |
| 3                | EMERSON LANO PINTO MOREIRA      | 8,75 |
| 4                | LEVI D' ARAÚJO NOGUEIRA         | 8,70 |
| 5                | EDUARDO LIRA DOS SANTOS         | 8,68 |
| 6                | JESSICKA PAMELA DA SILVA GOMES  | 8,41 |
| 7                | JÉSSICA DE SOUZA FORTES         | 8,40 |
| 8                | ELISSANDRA DA COSTA NUNES       | 8,19 |
| 9                | MICHELLE SOUZA OLIVEIRA         | 8,17 |
| 10               | JOAO NEWTON SEABRA DE SOUZA     | 7,97 |
| 11               | ANDERSON MIRANDA VIANA          | 7,92 |
| 12               | FABRICIO OLIVEIRA MOTA          | 7,84 |
| 13               | CAIO AUGUSTO CRUZ DA SILVA      | 7,65 |
| 14               | JOÃO PAULO COELHO DO NASCIMENTO | 7,55 |
| 15               | MAGDIEL DA PALMA MARQUES        | 7,45 |
| 16               | ROBERTO CORRÊA DA SILVA JÚNIOR  | 7,37 |
| 17               | SANDY FERREIRA DA SILVA         | 7,20 |
| 18               | GEOVANE SIMÃO CORREIA           | 7,19 |
| 19               | DIEGO RODRIGUES RIBEIRO         | 7,17 |
| 20               | ANDRE LOPES DE ARAÚJO           | 7,06 |

| COMUNICAÇÃO SOCIAL |                            |      |
|--------------------|----------------------------|------|
| Nº                 | NOME                       | NOTA |
| 1                  | THATYANA DE AGUIAR LUSTOSA | 9,10 |

|    |                                         |      |
|----|-----------------------------------------|------|
| 2  | GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA               | 8,88 |
| 3  | IAGO MAGNO FURTADO NOGUEIRA             | 8,64 |
| 4  | GISELLE CRISTINA NASCIMENTO DE HOLLANDA | 8,45 |
| 5  | LÍBIA DE PAULA FERREIRA DA SILVA        | 8,16 |
| 6  | ROSANA CAROLINE MELO DOS SANTOS         | 8,00 |
| 7  | LIANE MARTINS DE SOUZA                  | 7,85 |
| 8  | AMORA SILVA DE OLIVEIRA                 | 7,75 |
| 9  | MAIARA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA   | 7,67 |
| 10 | FABIOLA FERNANDES DE SOUZA              | 7,56 |
| 11 | MARILEY PALOMA MARINHO NASCIMENTO       | 7,43 |
| 12 | DAYANE DIAS CRUZ                        | 7,41 |
| 13 | THAÍS CAROLINE FÉLIX TAVARES            | 7,25 |

| ARQUIVOLOGIA |                   |      |
|--------------|-------------------|------|
| Nº           | NOME              | NOTA |
| 1            | LUCAS LOPES SILVA | 7,92 |

| ECONOMIA |                                     |      |
|----------|-------------------------------------|------|
| Nº       | NOME                                | NOTA |
| 1        | MATHEUS ARAUJO DUARTE               | 8,53 |
| 2        | DILMA ANDRADE DA SILVA BARROSO      | 8,21 |
| 3        | LUIZ FERNANDO ALVES GUIMARAES       | 7,96 |
| 4        | LUÃ LEMOS TOSTA                     | 7,81 |
| 5        | JARDEL MARCOS MAIA DE SOUZA         | 7,81 |
| 6        | BÁRBARA PRISCILA FIGUEIREDO FORMOSO | 7,78 |
| 7        | AGATHA BRANDAO DA SILVA             | 7,68 |
| 8        | RICHARDS CRISTIAN TRINDADE VERAS    | 7,61 |

| TI: SUPORTE A SISTEMAS - MATUTINO |                                |      |
|-----------------------------------|--------------------------------|------|
| Nº                                | NOME                           | NOTA |
| 1                                 | WENNDISSON DA SILVA SOUZA      | 8,69 |
| 2                                 | ORLEY DO AMARAL FERREIRA       | 8,28 |
| 3                                 | PEDRO COELHO NUNES             | 8,18 |
| 4                                 | ADA RAQUEL DOS SANTOS CRUZ     | 8,00 |
| 5                                 | EVERTON SOARES BORGES          | 8,00 |
| 6                                 | WILSON DOS SANTOS MARQUES NETO | 7,89 |
| 7                                 | MICHEL REGIS GOMES             | 7,69 |
| 8                                 | DUIVILLY BRITO                 | 7,66 |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 22 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1102, Pag. 12

|    |                                |      |
|----|--------------------------------|------|
| 9  | JONAS BEZERRA FARIAS           | 7,51 |
| 10 | SUZAN NELLY CARDOSO OLIVEIRA   | 7,38 |
| 11 | MIGUEL FIGUEIREDO MARQUES      | 7,33 |
| 12 | FELIPE PALMA DE OLIVEIRA CUNHA | 7,30 |
| 13 | LARISSA MAIA AYRES             | 7,18 |
| 14 | ADAILTON LIMA DA SILVA         | 7,01 |

| TI: SUPORTE A SISTEMAS - VESPERTINO |                                  |      |
|-------------------------------------|----------------------------------|------|
| Nº                                  | NOME                             | NOTA |
| 1                                   | WEIDER SERRUIA DOS SANTOS        | 7,16 |
| 2                                   | LEONIDAS VIANA LARANJEIRA JUNIOR | 7,00 |

**Escola de Contas Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.**

**CUIDE DA SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde

**BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100